



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.315, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.062368/2017-39, de 9 de outubro de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.020.102/0001-10, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador de acesso.  
Modelos: DCLOCK PROX; DCLOCK BAR-M; DCLOCK BIO-PA; DCLOCK BIO-BM; DCLOCK BAR; DCLOCK M; DCLOCK BIO; DCLOCK BIO-M; DCLOCK BIO-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.316, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.049509/2017-28, de 10 de agosto de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.245.055/0001-24, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV A BIO PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV B BIO; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV C PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV D BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV E BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV A BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV B BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV C BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV D BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV E BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R1 BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R3 BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R4 BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R5 BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY IREP I1 BIO BAR SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP I2 BIO; REL PONTO INFO HENRY IREP I3 PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP I4 BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY IREP I5 BIO SMART; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV PROX IRIS; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX IRIS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BARRAS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV PROX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.317, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.064553/2017-68, de 19 de outubro de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Tanca Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.  
Modelos: CFE SP-TS-1000; CFE SP-TS-2000; CFE TSP 100; CFE TSP 200; CFE SDK 100; TM-1000; MFE MDK-1000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.092/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2018, seção 1, página 53, onde se lê: Fundação João Paulo II, leia-se: Fundação Cultural João Paulo II.

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### DESPACHO

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel toma público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, publicado no site da Anatel em 24 de Agosto de 2018, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

O Relatório compreende os seguintes tópicos:  
Apresentação: fala da ouvidoria; Introdução: O contexto socioeconômico e o setor de telecomunicações no Brasil e no mundo - uma prospeção de cenários; Apreciação Crítica Da Atuação Da Anatel: Capítulo 1 - Avaliação da Satisfação dos Serviços Prestados pela Anatel; Capítulo 2 - Análise de Manifestações sobre a Atuação da Anatel; Capítulo 3 - Acompanhamento dos Processos Decisórios da Anatel; Capítulo 4 - Análise da Atuação da Anatel por meio de Indicadores; Capítulo 5 - Accountability da Ouvidoria; Discussão E Conclusões - Referências Bibliográficas.

Informa que o Relatório está disponível, para conhecimento do público em geral, no portal da Anatel na internet: <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/ouvidoria>.

AMELIA REGINA ALVES  
Pela Ouvidora da Anatel

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 6.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.002585/2018-96: Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CNPJ nº 02.222.736/0001-30, a, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente Regional

#### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ATO Nº 6.043, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização ao CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IGREJINHA, CNPJ nº 08.004.724/0001-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### ATO 6.199, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53528.002695/2018-19. Expede autorização à ORSEGUFS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 08491597000479, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### ATO Nº 6.265, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO OURENSE LTDA, CNPJ nº 90.958.968/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### ATO Nº 6.349, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO MARÍSTELA LTDA., CNPJ nº 04.943.253/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### ATO Nº 6.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO ADAIR DA VEIGA VIECILI, CPF nº \*\*\*.161.760-\*\* associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### ATO Nº 6.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 08.847.256/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.952/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.001216/2018-41  
Requerente: Bayer S.A.  
CQB: 005/96  
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas inibidores de HPPD. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Palmares, Estação Satélite da Bayer localizada em Barreiras/ BA com área de OGM de 3.352 m² e área total de 20.336 m² considerando os dois ensaios.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.953/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.002613/2018-30  
Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda.  
CQB: 284/09  
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com tolerância a seca e a herbicida, evento IND-00410-5 x GTS-40-3-2 e IND-00410-5. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cambé/ PR e Rondonópolis/ MT com área de